



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5714, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias adicionais de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, art. 30, I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, n. 29.583, de 01 de abril de 2020, n. 29.634, de 22 de abril de 2020, n. 29.668, de 4 de maio de 2020, n. 29.725, de 29 de maio de 2020, n. 29.742, de 04 de junho de 2020, n. 29.742, de 04 de junho de 2020, e n. 29.794, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, e ratificado pela Portaria n. 1.029, de 9 de abril de 2020, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Mossoró;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos de UTI existentes na cidade de Mossoró e a estruturação de equipamentos de saúde dedicados ao cuidado e tratamento da COVID-19

DECRETA:

Art. 1º As medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Mossoró, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Atividades Econômicas, de que tratam os Decretos estaduais n. 29.742, de 04 de junho de 2020, e n. 29.794, de 30 de junho de 2020 e pela Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo das medidas determinadas por Decretos municipais.

Art. 2º Será aplicado no Município de Mossoró o Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pela Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 3º O inciso II do art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

II -

w) lojas de vestuário, acessórios e calçados que tenham porta aberta diretamente para rua, vedadas as instaladas em shopping centers, observadas as condições dispostas no inciso V do art. 5º da Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020.

Art. 4º O Mercado Central, sem prejuízo das medidas fixadas no art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, funcionará a partir de 01 de julho de 2020 observadas as seguintes disposições específicas:

I - os boxes serão numerados e funcionarão, de segunda-feira a sábado, em dias alternados, entre números ímpares e pares, começando pelos de números ímpares, observado o seguinte:

a) os boxes de números ímpares abrirão a partir do dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira);

b) os boxes de números pares abrirão a partir do dia 02 de julho de 2020 (quinta-feira);

c) na semana seguinte, o funcionamento se iniciará com a numeração ímpar ou par que funcionou no sábado.

II - o Mercado Central funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 16h, e aos sábados, de 7h às 12h.

III - os restaurantes e lanchonetes não poderão servir comida para consumo no local, sendo permitida a comercialização no sistema de delivery (entrega) ou takeaway (busca);

IV - as bancas dos corredores não poderão pendurar ou empilhar qualquer produto, para facilitar a circulação das pessoas;

V - é obrigatório o uso de máscaras, que cubram totalmente o nariz e a boca, por lojistas, funcionários e cliente, e fornecimento de álcool em gel 70 INPM em todos os boxes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5630, de 20 de março de 2020, e n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 30 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita